



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 036/2010 - 1ª C. D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Frederico Bandeira Fernandes, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 22 de novembro de 2010, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº036/2010-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	311/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Ambos honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. JÚLIO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. ANDERSON LIMA MONTE FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA		SUB 16

NÚMERO DO PROCESSO	DO	317/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	UNIÃO D. MESSEJANA, SR. FRANCISCO EMERSON SANTOS SOUZA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	319/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO(Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, SR. ANTÔNIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTENCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. EPITÁCIO DA CRUZ NETO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 157, II C/C 254-A, I, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 16

NÚMERO DO PROCESSO	325/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTO ESPORTIVO, SR. AIRTON SILVA PEREIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, SENDO SUSBTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVO,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191 §2º, III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CBJD.
CATEGORIA	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	327/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO		PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.
CATEGORIA		SUB 16

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente, no exercício da presidência), CAIO VALÉRIO FALCÃO, MARCONDES PAULO e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente JOSÉ NILO AVELINO. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU, DENNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 23 de NOVEMBRO de 2010. Fortaleza, 23/11/2010.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA DO TJDF-CE